

# Reflexão sobre a proteção de dados virtuais pelo Estado brasileiro devido às modificações geradas pela pandemia da covid-19

## *Reflexión sobre la protección de datos virtuales por parte del estado brasileño a través de las modificaciones generadas por covid-19*

RAFAEL MENGUER BYKOWSKI DOS SANTO<sup>1</sup> 

### RESUMO

As alterações decorrentes da pandemia acarretaram modificações em todo o corpo jurídico brasileiro. Sendo a pandemia de caráter global, a mesma fundamentou transformações administrativas e legislativas intensas para as normas estatais em caráter nacional e global. Dessa forma, fazem-se necessários o estudo e a delimitação do problema dentro do ponto de vista teórico, objetivando uma solução adequada para a questão. Nessa perspectiva, o trabalho baseou-se nas modificações ocorridas no Direito digital, advindas do período de calamidade pública, sendo essas concretizadas nas esferas federal, estadual e municipal. Em especial, a investigação teve como objetivos identificar e analisar as propostas e medidas estabelecidas em território nacional, principalmente aquelas referentes à proteção de dados e à nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abordando suas alterações mais relevantes, dentro do paradigma jurídico brasileiro.

**Palavras chaves:** Direito digital. Estado brasileiro. Proteção de dados. Pandemia.

### RESUMEN

Los cambios resultantes de la pandemia llevaron a un proceso de cambios intensos en todo el cuerpo legal brasileño. Como pandemia mundial, ha apuntado intensas transformaciones administrativas y legislativas para las normas estatales a nivel nacional y mundial. Por lo tanto, es necesario estudiar y delimitar el problema desde el punto de vista teórico, con el objetivo de una solución adecuada a la cuestión. Desde esta perspectiva, el trabajo se basó en los cambios que se produjeron en el derecho digital, proveniente del período de calamidad pública, que se implementaron a nivel federal, estatal y municipal. En particular, la investigación tuvo como objetivo identificar y analizar las propuestas y medidas establecidas en el territorio nacional, especialmente las relacionadas con la protección de datos y la nueva Ley General de Protección de Datos de Carácter Personal, abordando sus cambios más relevantes, dentro del paradigma jurídico brasileño.

**Palabras clave:** Ley Digital. Estado brasileño. Protección de datos. Pandemia.

<sup>1</sup> Licenciando en Derecho por la Facultad de Derecho de Franca/SP. Licenciando en Tecnología Superior en Gestión De Servicios Jurídicos, Notarios y de Registro en la Universidad Paulista/SP. rafaelmenguier2001@gmail.com

## 1. Introdução

As modificações legislativas, administrativas e judiciais nas esferas federal, estadual e municipal em decorrência da pandemia da covid-19, têm ocorrido diariamente, sendo de grande relevância para o mundo jurídico a análise de suas alterações em todos os níveis do corpo jurídico nacional.

No nível estatal, a estrutura atual passa por modificações independentemente das posturas dos órgãos dirigentes com relação às suas atribuições. Do mesmo modo, novos modelos estruturais determinam novas proposições. Acima de tudo, é fundamental ressaltar que a contínua expansão da pandemia pode nos levar a reestruturar as direções preferenciais no sentido do desenvolvimento econômico e social.

Por outro lado, a constante divulgação das informações facilita a criação dos métodos utilizados para a avaliação de resultados, estabelecendo, gradativamente, que a execução dos pontos preconizados nas novas normas legais e administrativas venha a ressaltar as medidas emergenciais.

Este trabalho analisa a situação dos contratos diante da pandemia causada pelo coronavírus, sendo que, para atingir o escopo da investigação, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, bem como utilizado o método dedutivo de análise do material, coadunando tais aspectos a uma exploração da doutrina relacionada ao problema.

Como referencial teórico, a pesquisa buscou investigar as alterações sofridas no Direito digital em face da pandemia que está ocorrendo no Brasil e no mundo. A pesquisa procurou também investigar como o progresso da contaminação fundamentou modificações legislativas, principalmente no gerenciamento dos dados pessoais. Os aspectos mais relevantes dessas alterações, as vantagens e desvantagens dessas mudanças advindas do estado de calamidade, são ponderados neste estudo.

Primeiramente, o trabalho apresenta uma linha cronológica temporal, sobre o progresso do contágio no mundo e no território brasileiro, desde o primeiro registro até as leis e decretos estabelecidos em decorrência do andar do surto pelo globo.

Posteriormente, apresenta e analisa as modificações ocorridas no Direito digital de forma geral e simplificada. Nesse prisma, são abordados a legislação e os decretos mais relevantes aplicados com o escopo de perceber e especificar a nova realidade dos contratos diante da pandemia da covid-19.

## 2. A pandemia e sua cronologia

Uma pandemia é um flagelo de caráter global, sendo, na lição de Pereira (2004) “caracterizada por uma epidemia com larga distribuição geográfica, atingindo mais de um país ou de um continente. Um exemplo típico deste evento é a epidemia de aids que atinge todos os continentes.”

Nessa mesma linha, faz-se necessário ressaltar o conceito constante no Boletim Epidemiológico do Estado de São Paulo (2020), *in verbis*: “uma pandemia global, ou seja, uma epidemia generalizada que deve ser considerada como um problema de saúde pública, não apenas como problema individual, mas que afeta toda a sociedade.”

Atualmente, o mundo enfrenta uma pandemia em larga escala de uma doença conhecida como covid-19 ou nCoV-19, causada por um novo tipo de coronavírus (CoV), membro da família *Coronaviridae*. A

doença teve seus primeiros casos confirmados em dezembro de 2019 na República Popular da China, na localidade de Wuhan, sendo esses casos comunicados à Organização Mundial da Saúde (OMS).

No mês de janeiro de 2020, a OMS noticiou a ocorrência de casos de infecções virais na China, divulgando quadros de pessoas portadoras de sintomas leves e outras com manifestações graves da doença. No final do mesmo mês, a organização declarou o vírus como sendo um problema de saúde pública internacional.

Nessa senda, a entidade começou a coordenar vários eventos de caráter extraordinários, exigindo uma resposta internacional sistematizada oposta ao risco à saúde pública proveniente do coronavírus, principalmente em face de que a propagação começava a ultrapassar as fronteiras chinesas. Até esse momento, a doença era tratada apenas como uma simples epidemia, ou seja, as ocorrências atingiam um grande número de pessoas mas, ainda de forma localizada. Uma melhor definição dessa dimensão epidêmica pode ser entendida nos dizeres de Pereira (2004):

É a ocorrência em uma comunidade ou região de casos de natureza semelhante, claramente excessiva em relação ao esperado. O conceito operativo usado na epidemiologia é: uma alteração, espacial e cronologicamente delimitada, do estado de saúde-doença de uma população, caracterizada por uma elevação inesperada e descontrolada dos coeficientes de incidência de determinada doença, ultrapassando valores do limiar epidêmico preestabelecido para aquela circunstância e doença. Devemos tomar cuidado com o uso do conceito de epidemia *lato-sensu* que seria a ocorrência de doença em grande número de pessoas ao mesmo tempo.

Nessa realidade, o Brasil declarou o novo coronavírus como um caso de emergência de saúde pública, conforme descreve a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS).

O *status* de urgência se aplica a um surto epidêmico que apresenta possibilidade de se espalhar por todo o país, podendo ser originado por agentes infecciosos inesperados, estar relacionado à reintrodução de uma doença erradicada, ter um alto nível de severidade e/ou exceder a capacidade da gestão do estado, ou seja, das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para responder a esses eventos.

Em razão da doença, o presidente da República Jair Messias Bolsonaro promulgou a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para responder ao estado de emergência derivado do coronavírus.

A OMS, também em fevereiro, rotulou a nova doença de covid-19, que apresenta como sintomas, em casos mais leves, problemas respiratórios, febre e tosse. Já em situações mais graves, a infecção viral pode evoluir para pneumonia, problemas nos rins e até mesmo levar à morte. Segundo a OMS (2020), o coronavírus têm sua transmissão de pessoa para pessoa, pelo ar ou contato pessoal, especialmente através de secreções como saliva, espirro e muco nasal.

O Ministério da Saúde, ainda em fevereiro, publicou o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus 2019- nCoV (2020), que define o nível de resposta à doença e a estrutura de comando adotada. O plano é atualizado periodicamente de acordo com avaliações de risco e conforme se desenvolvem o conhecimento científico e as circunstâncias existentes, de modo a garantir e implementar medidas mais eficazes. No dia 26 de fevereiro de 2020, o Brasil, segundo o Ministério da Saúde (2020), apresentou o primeiro caso registrado da doença.

A OMS, já no início de março, declarou a covid-19 como uma doença pandêmica, ou seja, uma doença que atingiu patamar de disseminação global, cruzando internacionalmente fronteiras e afetando um grande número de indivíduos. Nesse mesmo descortino, a OMS (2009) afirmou que o *status* dado não tem relação com a gravidade de uma doença ou sua taxa de mortalidade.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria n.º 456, de 11 de março de 2020, estabelecendo medidas de isolamento que buscaram segregar pessoas sob condições clínicas e investigação laboratorial para evitar a disseminação da infecção, bem como estabeleceu a quarentena para garantir a manutenção dos serviços de saúde. Ficou definido que o isolamento deveria ser determinado por receita médica ou por recomendação do agente vigilância sanitária, já a quarentena foi determinada por um ato administrativo devidamente fundamentado.

No seguir da cronologia, o Distrito Federal publicou o Decreto n.º 40.520, também em 11 de março de 2020, suspendendo atividades coletivas em cinemas e teatros, bem como atividades educacionais em escolas e universidades da rede pública. Na sequência, no dia 13 de março de 2020, outros estados emitiram medidas de emergência em resposta ao novo surto; São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.862, e o Rio de Janeiro, pelo Decreto n.º 46.970.

Entre as medidas estabelecidas pelas normas administrativas, os eventos públicos, com participação superior ao número de 500 pessoas, foram suspensos e foi estabelecida a recomendação gradual da suspensão das aulas no ensino fundamental, médio e superior.

No seguir da cronologia, no dia 16 de março de 2020, o estado de Rio de Janeiro, pelo Decreto n.º 46.973, o município de São Paulo, através do Decreto n.º 59.283, e a prefeitura de Ribeirão Preto, pelo Decreto n.º 065, declararam estado de emergência.

Essa medida foi adotada em conformidade com o Decreto n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010, do governo federal, que dispõe sobre qualquer condição extraordinária ou circunstância motivada por desastres, que causem perdas e danos ou impliquem no comprometimento parcial da capacidade da autoridade governamental de responder ao evento. O presidente solicitou então ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade, conforme a Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020. Também, a Prefeitura de Franca, conforme o Decreto n.º 11.018, de 19 de março de 2020, declarou estado de emergência em face da doença.

No dia 20 de março de 2020, o presidente da República emitiu o Decreto n.º 10.282, que foi posteriormente alterado pelo Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, definindo atividades essenciais e serviços públicos indispensáveis ao atendimento das necessidades inevitáveis da comunidade como transporte, telecomunicações, iluminação, captação de água, coleta e tratamento de esgoto ou lixo. Estes, portanto, deveriam permanecer ativos para não colocar em risco a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a proteção da população.

Ainda no dia 20 de março de 2020, o Congresso Nacional declarou estado de calamidade pública nacional pelo Decreto Legislativo n.º 06. Para que tal situação seja declarada, deve ocorrer uma ação extraordinária, que cause danos e ferimentos, e possa prejudicar substancialmente a capacidade de resposta das autoridades públicas. O estado de São Paulo, pelo Decreto n.º 64.879, e o do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 46.984, decretaram a mesma medida.

No dia 22 de março de 2020, a quarentena foi implantada no estado de São Paulo, em cumprimento ao Decreto n.º 64.881, objetivando evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Os estabelecimentos envolvidos em cuidados de saúde, fornecimento e atividades de segurança, entre outros, continuaram abertos, em conformidade com a medida. Todavia, os serviços de alimentação foram permitidos apenas no modo de entrega.

O Distrito Federal, no dia 23 de março de 2020, publicou o Decreto n.º 40.550, estabelecendo medidas para lidar com a saúde pública, conforme o caráter emergencial relacionado às preocupações internacionais associadas à doença. Entre as providências estavam o fechamento de *shoppings centers*, academias e suspensão de atividades escolares, enquanto supermercados, estabelecimentos envolvidos na venda de alimentos, instalações de saúde e lojas de materiais de construção deveriam permanecer abertos.

Nessa realidade, o estado do Rio de Janeiro, no dia 27 de março de 2020, publicou o Decreto n.º 47.006, prorrogando a suspensão de certas atividades estabelecidas pelo Decreto n.º 47.027, em 13 de abril de 2020, enquanto supermercados, negócios envolvidos na venda de alimentos e instalações de saúde, obrigatoriamente, prosseguiram em funcionamento.

Dessa forma, vários decretos e medidas foram sendo estabelecidos em todos os estados e municípios brasileiros de forma diária, desde os meses de fevereiro e março de 2020 até os dias atuais. Governadores e prefeitos também têm alterado suas medidas e decretos, a todo o momento, em decorrência da pandemia.

### 3. Principais alterações geradas no Direito digital

Primeiramente, as entidades públicas e privadas tomaram as mais diversas medidas para conter e mitigar a disseminação da pandemia da covid-19. Nessa linha, todas essas ações foram tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais e a confidencialidade das informações corporativas, conforme ressaltam as normativas expedidas pelos órgãos reguladores e pela nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor em plena pandemia.

Dessa forma, em termos de proteção de dados, as empresas têm emitido diversas resoluções e portarias que envolvem ou podem envolver o tratamento de todos os tipos de dados pessoais, especialmente aqueles relativos a pessoas suspeitas ou diagnosticadas com covid-19.

Portanto, apesar das circunstâncias excepcionais envolvidas, é importante garantir que o processamento de dados respeite os direitos dos titulares dos dados, mais particularmente quando dados de saúde estão em jogo.

De outro bordo, outras medidas federais também afetaram o Direito digital, entre essas, a já citada Lei Federal n.º 13.979/2020 que estabeleceu as medidas emergenciais de saúde pública para serem implementadas em resposta à pandemia da covid-19.

Nessa perspectiva, o artigo 6<sup>o</sup> dessa lei estabelece que órgãos governamentais federais, estaduais, e municipais devem compartilhar dados pessoais essenciais para identificar casos suspeitos ou confirmados, exclusivamente, para fins de prevenção da disseminação do coronavírus.

<sup>2</sup> Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

A mesma informação vale também para empresas privadas, que devem compartilhar os dados pessoais a pedido das autoridades de saúde pública, conforme explicita o mesmo artigo.

Portanto, sob quaisquer outras circunstâncias, todo cuidado deve ser tomado para evitar discriminação ou estigmatização de qualquer pessoa que possa ter sido diagnosticada com covid-19.

As empresas devem também se esforçar para proteger a saúde dos funcionários, clientes, parceiros de negócios e outras partes interessadas. Mesmo que as empresas possam, e realmente devam notificar a ocorrência de casos diagnosticados entre seus funcionários, é importante preservar a identidade de todas as pessoas envolvidas, cujos dados pessoais só devem ser compartilhados com terceiros na medida indispensável, para a proteção da saúde pública.

Em relação à confidencialidade dos dados corporativos, a adoção do sistema de *home office* exigirá cuidado extra com a segurança, proteção e sigilo das informações. As empresas devem instruir seus funcionários a seguirem as políticas, normas e procedimentos internos que visam garantir a confidencialidade das comunicações e dos dados pessoais a que tenham tido acesso.

Por fim, mas não obstante, é necessário ressaltar o respaldo que a LGPD trouxe para esse cenário. Promulgada pelo presidente Michel Temer, teve sua vigência prorrogada e, inicialmente, prevista para o começo de 2021. Entretanto, entrou em vigor em meados de 2020 devido à situação de calamidade pública nacional e internacional.

A nova lei estabelece as mais diversas medidas assecuratórias no quesito da proteção de dados digitais, bem como princípios e garantias fundamentais às pessoas naturais e jurídicas. Todavia, em meio à finalidade social, há também o cunho político ou ideológico e econômico.

Dessa forma, com a entrada em vigor da LGPD, as mais diversas pretensões formuladas no pleito eleitoral de 2018 pelo presidente da República Federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro, e seu ministro da Economia Paulo Guedes, viram e se tornar realidade, através de uma política econômica liberal e de desestatização, bem como pelos ideais e preceitos políticos da sua gestão presidencial, que visa, ao contrário das gestões anteriores, a uma mudança na estrutura governamental brasileira através da lei e a diminuição do aparelho burocrático estatal.

Assim, mesmo em situação de calamidade pública, o ano de 2021, aguardará as mais diversas surpresas na esfera dos dados pessoais, tanto pelas modificações e alterações geradas pela pandemia da covid-19, quanto pelo presidente e seu ministro, que ainda devem causar tanto tensões quanto inovações.

#### **4. Considerações finais**

O estudo tem como ponto teórico a investigação das alterações do Direito digital advindas da pandemia ocorrida no Brasil e no mundo. A pesquisa fundamentou-se em uma extensa fonte de referências legislativas e doutrinárias.

O trabalho investigou as modificações e alterações na proteção de dados pessoais, seu gerenciamento, seus aspectos mais relevantes, bem como as vantagens e desvantagens com base nas alterações realizadas no corpo jurídico brasileiro.

O estudo foi fundamentado na cronologia da pandemia, mostrando seu desenvolvimento, sua evolução e as transformações ocorridas dentro do paradigma jurídico, além de seus impactos nos processos forenses. Ainda, foram investigados os reflexos sociais relativos à progressão estatística da doença, além daqueles relacionados às alterações legislativas e administrativas realizadas de forma gradativa.

Em tal perspectiva, as ações e normatizações estatais buscam dar condições para que os indivíduos e empresas resolvam seus conflitos de forma eficaz, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por pessoas físicas e jurídicas em um momento atípico, mas sem deixar de respeitar condições específicas, como por exemplo, as associadas às relações de consumo.

Por derradeiro, conclui-se que as alterações normativas já realizadas foram necessárias para enfrentar um momento emergencial, ou seja, foram essenciais para administrar todo o estado de calamidade nacional advindo do coronavírus. Concernente a isso, com o passar do tempo, mais modificações legislativas serão realizadas, certamente deixando a marca da pandemia em toda a legislação nacional.

## Referências

- Coordenadoria de Controle de Doenças. Boletim Epidemiológico Paulista. v. 13, n.º 153 -154, set./out., 2016, ISSN 1806-423-X. Disponível em: [http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/edicao\\_153-154\\_3-setembro-outubro\\_-\\_30\\_anos\\_cvs\\_2.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/edicao_153-154_3-setembro-outubro_-_30_anos_cvs_2.pdf). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Decreto n.º 7.257 (4 /8/2010) Regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm). [Data de acesso em: 26/ 11/ 2020].
- Decreto n.º 10.282 (20/3/2020) Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm). [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 10.292 (25/3/ 2020) Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm). [Data de acesso em: 26/11/ 2020].
- Decreto Legislativo n.º 06 (20/3/ 2020) Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto nº 40.509 (11/3/2020) Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390582>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 40.550 (23/3/2020) Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

- Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391463>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 11.018 (19/3/2020) Declara situação de emergência no Município de Franca e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/1481-Extra-19032020.pdf>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 065 (16/3/2020) Dispõe sobre adoção, no âmbito da administração direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo “Covid-19” (Novo Coronavírus). Disponível em: <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml?lei=39493>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 46.970 (13/3/2020) Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do rime de trabalho de servidor público e contrato e dá outras providências. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/701227DC49723A\\_decreto46970.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/701227DC49723A_decreto46970.pdf). [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 46.973 (16/3/2020) Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391123>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 46.984 (20/3/2020) Decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Disponível em: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site\\_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2046.984%20DE%2020%20DE%20MAR%c3%87O%20DE%202020\\_DECRETA%20CALAMIDADE%20P%c3%9aBLICA%20NO%20ERJ%20%281%29.pdf?lve](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2046.984%20DE%2020%20DE%20MAR%c3%87O%20DE%202020_DECRETA%20CALAMIDADE%20P%c3%9aBLICA%20NO%20ERJ%20%281%29.pdf?lve). [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 47.006 (27/3/2020) Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391908>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 47.027 (13/4/2020) Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site\\_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2047.027%20DE%2013%20DE%20ABRIL%202020\\_MEDIDAS%20DE%20ENFRENTAMENTO%20CORONAV%c3%8dRUS\\_COVID%2019.pdf?lve](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2047.027%20DE%2013%20DE%20ABRIL%202020_MEDIDAS%20DE%20ENFRENTAMENTO%20CORONAV%c3%8dRUS_COVID%2019.pdf?lve). [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 59.283 (16/3/2020) Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59283-de-16-de-marco-de-2020>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 64.862 (13/3/2020) Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390733>. [Data de acesso em: 26/11/2020].



- Decreto n.º 64.879 (20/3/2020) Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391282>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Decreto n.º 64.881 (22/3/2020) Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-quarentena.pdf>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Lei n.º 8.080 (19/9/1990) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Lei n.º 13.709 (14/8/2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Lei n.º 13.979 (6/2/2020) Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Mensagem nº 93 (18/3/2020) Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: [https://lex.com.br/legis\\_27991293\\_MENSAGEM\\_N\\_93\\_DE\\_18\\_DE\\_MARCO\\_DE\\_2020.aspx](https://lex.com.br/legis_27991293_MENSAGEM_N_93_DE_18_DE_MARCO_DE_2020.aspx). [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Ministério da Saúde. Brasil confirma primeiro caso da doença. (26/2/2020). Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. [Data de acesso em: 26/11/2020].
- Organização Mundial da Saúde. Coronavirus. Tópicos de Saúde. Disponível em: [https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab\\_1](https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Organização Mundial da Saúde. Pandemic (H1N1) 2009: frequently asked questions. Tópicos de Saúde. Disponível em: [https://www.who.int/csr/disease/swineflu/frequently\\_asked\\_questions/en/](https://www.who.int/csr/disease/swineflu/frequently_asked_questions/en/). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. Ministério da Saúde. Brasília/DF. 2020. Disponível em: <https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/plano-contingencia-coronavirus-preliminar.pdf>. [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Portaria n.º 188 (3/2/2020) Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Ministério da Saúde. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt188-20-ms.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt188-20-ms.htm). [Data de acesso em: 25/11/2020].
- Portaria n.º 456 (11/3/2020) Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Ministério

da Saúde. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. [Data de acesso em: 26/11/2020].

Pereira, Sheila Duarte. Conceitos e Definições da Saúde e Epidemiologia usados na Vigilância Sanitária. São Paulo, 2004. Disponível em: [http://www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/epid\\_visa.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/epid_visa.pdf). [Data de acesso em: 25/11/2020].